



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 28 DE JANEIRO DE 2005.

*“Dá nova redação ao artigo 12, da Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 043 de 18 de junho de 2002, e dá outras providências”.*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 12 da Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 043, de 18 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 – A JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, será composta por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo:*

*I – obrigatório, igual número de representantes do órgão ou entidade que impôs a penalidade e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito; e*

*II - além dos representantes previstos no item anterior, um integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio.*

*§ 1º - A nomeação dos membros da JARI e seus suplentes será efetuada pelo Prefeito Municipal.*

*§ 2º - O mandato dos membros da JARI será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.*

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 054 - Fls. 02.

§ 3º - Os membros da JARI exercerão seus mandatos mediante o recebimento de 'Pro Labore', a ser concedido pelo Chefe do Executivo, nos termos da Lei nº 721, de 22 de novembro de 1989 c/c o § 4º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 07, de 11 de abril de 1994.

§ 4º - A concessão do 'Pro Labore' mencionado no § 3º do presente artigo, será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, quando da nomeação dos respectivos membros”.

**Art. 2º** - Futuras alterações emanadas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, através de Resoluções e/ou outros instrumentos legais poderão ser introduzidas na legislação municipal que verse sobre o trânsito, pelo Chefe do Executivo, através de Decreto.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 043, de 18 de junho de 2002.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de janeiro de 2005.

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.*